

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE nº 2913/74

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

ASSUNTO: Contraste de Salomon Schneider para exercer as funções de

Professor-Colaborador, a nível de Professor-Assistente, junto
ao Departamento de Pavimentação

RELATOR: Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER Nº 1632/74; CTG; Aprov. em 31/07/74

I - RELATÓRIO

Histórico: O Sr. Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com manifestação favorável do Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, solicita a contratação de Salomon Schneider para exercer as funções de Professor Colaborador a nível de Professor-Assistente, por 2 anos, junto ao Departamento de Pavimentação (disciplina Desenho Técnico para Movimento de Terra e Pavimentação) da referida Escola.

Fundamentação: Formado em Engenharia Civil (1951) na Escola de Engenharia Mackenzie, o interessado participou de ciclos de conferências, cursos e simpósios relacionados com o seu campo de trabalho, alguns deles no exterior. Apresenta experiência profissional e didática.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Salomon Leon Schneider para, exercer as funções de Professor-Colaborador, a nível de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Pavimentação (disciplina Desenho Técnico para Movimento de Terra e Pavimentação) da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Ratificados os atos escolares, anteriormente praticados.

São Paulo, 22 de junho de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Canali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

e) Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente